

LEI nº 987/2020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: "Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito de Adrianópolis, a partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 16.290,40 (Dezesseis mil duzentos e noventa reais e quarenta centavos), observado o que dispõe o Art. 37 - inciso X e XI e Art. 39 - § 4º da Constituição Federal.

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 8.145,20 (Oito mil cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), observado o que dispõe o Art. 37 - inciso X e XI e Art. 39 - § 4º da Constituição Federal.

Artigo 3º - O subsídio mensal dos Vereadores, a partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 4.988,94 (Quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), observado o que dispõe o Art. 37 - inciso X e XI e Art. 39 - § 4º da Constituição Federal.

Artigo 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 4.785,30 (Quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), observado o que dispõe o Art. 37 - inciso X e XI e Art. 39 - § 4º da Constituição Federal.

Artigo 5º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, ficam asseguradas as revisões gerais anuais, sempre na mesma data do concedido ao funcionalismo público municipal, usando como critério para correção o índice de INPC, dos últimos doze meses da emissão do ato.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 15 de Setembro de 2020.

ALCIDES RODRIGUES BASSETTE
Prefeito Municipal